

Recebido
151 06 12023

Presidente

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro = CEP nº 58.893-000 = CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91 • E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

São José do brejo do Cruz, 14 de junho de 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor por excepcional interesse público e abrir Crédito Especial dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Assistente Social por um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, para atuar no fortalecimento do Cadastro Único, conforme determina a portaria nº. 871/2023 - MDS, de 29 de março de 2023.

Art. 2°. Para cobertura das despesas da contratação temporária decorrentes da presente Lei, fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, a serem financiados com recursos do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS.

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz, 14 de junho de 2023,

Ana Maria da Silva Oliveira

PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº014/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versam os presentes autos acerca do PROJETO DE LEI Nº014/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..

As peças constantes do processo em analise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade do tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise que está dentro dos tramites constitucionais.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 28 de fevereiro de 2023.

Joaquim de Oliveira

Relator

Gledson Braga de Oliveira

Secretário

Ronaldo Dantas Saraiva

Presidente



ESTADO DA PARAIBA CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N CNPJ - 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº014/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versam os presentes autos acerca do PROJETO DE LEI Nº014/2023 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

As peças constantes do processo em analise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento de Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade do tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

São José do Brejo do Cruz, 20 de JUNHO de 2023.

Lúcia da Silva Brito

Relatora

Gledson Braga de Gliveira

Presidente

Joaquim de Oliveira

Secretário